FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAUI O

Portaria Administrativa Presidência nº FOSP--POR-2022/00007, de 16 de setembro de 2022.

Designação dos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA gestão 2022/2023, da Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP

O Diretor Presidente da Fundação Oncocentro de São Paulo FOSP, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;

Considerando as eleições realizadas no dia 06 de julho de 2022 destinadas à composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA, gestão 2022/2023, diretamente subordinada ao Diretor Presidente da FOSP, como segue:

- I Representantes do empregador:
- Elton Fagundes Barbosa como Presidente;
- 2. Wilaneide Oliveira de Souza Freire Suplente. II - Representantes dos empregados, eleitos em 06 de julho
- - 1. Rita de Cassia Krunfli Spedo como Vice-Presidente;
- 2. Juhllianny Julião da Silva Suplente

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de julho de 2022, data em foi dada a posse aos membros e revoga as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE -HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE, FPSHSP N° 10, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Comissão Interna para a para a realização do Teste

O Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Artigo 1º - INSTITUIR a Comissão Interna para a aplicação do Teste de impairment, cuja finalidade é realizar a avaliação dos bens móveis componentes do ativo imobilizado da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, e consequente regularização do controle dos bens patrimoniais,

Artigo 2º - Compete à Comissão, no âmbito de sua atuação: a) Efetuar a avaliação para definição do valor dos bens

- b) Definir o valor residual dos bens patrimoniais:
- c) Definir a vida útil dos bens patrimoniais.

Ártigo 3º - Todos os atos da Comissão, incluindo, mas não se limitando, o registro das atas de reuniões e relatórios, deverão constar em processo administrativo de acompanhamento instaurado para tal finalidade.

Artigo 4º - A Comissão poderá solicitar a colaboração, apoio técnico e administrativo, assim como informações das áreas da Fundação, por intermédio de suas respectivas chefias, para o pleno desenvolvimento de suas atividades

Artigo 5º - A Comissão ora instituída será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro indicado: a) MÁRCIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RF 0555;

- b) EDILSON REIS NASCIMENTO, RF 1640; c) MARYSANGELO CARVALHO CALO, RF 1392;
- d) ELCIO ROBERTO VOTTA, RF 1389;
- e) JOAO PEREIRA OLIVEIRA FILHO, RF 1513;

f) MARCOS PAULO OLIVEIRA SALES, RF 1577. Artigo 6º - O trabalho da Comissão não implicará o rece-

bimento de qualquer remuneração adicional será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes. Artigo 7º Os trabalhos realizados pela Comissão deverão ser

concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis, se necessário Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

PORTARIA CONJUNTA HCFMRP/FAEPA Nº 122 de 12 de setembro de 2022

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de atualizar os nomes indicados para integrar o Grupo de Controle e Proteção de Dados (GCPD) e o Grupo de Apoio Operacional (GAO). Resolvem

Artigo 1° - Os artigos 5° e 6° da Portaria Conjunta HCRP/ FAEPA nº 201/2020, passam a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5° - O GCPD será composto pelos seguintes membros:

- I Prof. Dr. Valdair Francisco Muglia, docente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP e Diretor Científico da FAEPA, a quem caberá a Coordenação: II - Dr. Tonicarlo Rodrigues Velasco, responsável médico pela
- Comissão de Análise de Prontuários e Óbitos; III - Dr. Danilo Arruda de Souza, como membro da área
- médica indicado pela Superintendência;
- IV Dra. Júlia Ribeiro Moises David, como representante da área médica do DAS:
- V Cristina Felix Dinelli Telini, como representante do CRH
- do HCFMRP-USP; VI - Lucas Martins, como representante da Unidade de Recursos Humanos da FAEPA;
- VII Wilson Moraes Góes, Encarregado de Proteção de Dados do HCEMRP-LISP:
- VIII Marcelo Ricardo Rossi, Encarregado de Proteção de Dados da FAEPA;
- IX Carlos Alberto Paulleti Junior, Supervisor de Segurança da Informação do CIA;
- X Marina Presotto Ferreira da Rosa, Assistente Técnico
- Nível I da FAFPA: XI - Maria Cleusa Guedes, Assessora Jurídica da Fundação
- Hemocentro de Ribeirão Preto FUNDHERP como representante do Centro Regional de Hemoterapia - Hemocentro; XII - Amilton Gomes de Brito. Gerente de Informática da
- Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto FUNDHERP como representante do Centro Regional de Hemoterapia - Hemocentro:
- § 1º Deverão ser convidadas para participar de todas as reuniões do GCPD a Consultoria Jurídica do HCFMRP-USP e a Assessoria Jurídica da FAEPA, podendo participar facultativamente das reuniões, sem direito a voto.
- § 2º As reuniões serão realizadas em periodicidade a ser definida pelo Coordenador do GCPD, convocadas com ao menos 5 dias de antecedência e realizadas preferencialmente por meios
- § 3º Todas as reuniões serão gravadas e da gravação será elaborado sumário por membro do grupo de apoio operacional designado pelo coordenador do GCPD, a ser juntada em processo específico.

- § 4º As decisões do GCPD deverão ocorrer, sempre que possível, por consenso entre os participantes e, em caso de discordância entre os membros, por maioria dos presentes.
- § 5° Sem prejuízo das demandas específicas levadas ao Superintendente do HCFMRP-USP e ao Diretor Executivo da FAEPA, o GCPD deverá apresentar relatório quadrimestral das ações realizadas e das metas para o próximo período aos dirigentes máximos das entidades

Artigo 6° - O grupo de apoio operacional será formado pelos seguintes membros:

- I Wilson Moraes Góes, Encarregado de Proteção de Dados do HCFMRP-USP; II - Marcelo Ricardo Rossi, Encarregado de Proteção de
- Dados da FAEPA;
- III Marina Presotto Ferreira da Rosa, Assistente Técnico Nível I da FAEPA:
 - IV Carla Veloni, Assistente Técnico Nível I da FAEPA;
- V Carlos Alberto Paulleti Junior, Supervisor de Segurança da Informação do CIA:
- VI Lisandra Leão de Oliveira, Oficial Administrativo do HCFMRP-USP, que prestará apoio naquilo que não conflitar com as atividades da Unidade de Controle Interno
- VII Bruno Felippe Torqqler, Oficial Administrativo do HCFMRP-USP, que prestará apoio naquilo que não conflitar com
- as atividades da Unidade de Controle Interno; VIII - Alexander Rodrigo Ferreira, Assessor Administrativo II da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERF como representante do Centro Regional de Hemoterapia
- VIII Amilton Gomes de Brito, Gerente de Informática da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP como
- representante do Centro Regional de Hemoterapia Hemo-IX - Leandro Nunes Mazarini, Analista de TI da Fundação
- Hemocentro de Ribeirão Preto FUNDHERP como representante do Centro Regional de Hemoterapia - Hemocentro; §1º - A coordenação técnica do grupo de apoio operacional
- será exercida pelo Sr. Wilson Moraes Góes. §2° - A coordenação administrativa do grupo de apoio ope-
- racional será exercida pela Sra. Marina Presotto Ferreira da Rosa. §3º - Eventuais divergências no grupo de apoio operacional deverão ser submetidas ao GCPD, para deliberação e direcio-
- namento. §4º - As atribuições do grupo de apoio operacional não substituem aquelas de assessoramento jurídico da Consultoria Jurídica do HCFMRP-USP e da Assessoria Jurídica da FAEPA, cabendo à respectiva coordenação apresentar e discutir questões desta natureza junto aos órgãos jurídicos, quando for o

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data revogando a Portaria Conjunta HCFMRP/FAEPA nº 246/2020 e

PORTARIA CONJUNTA HCRP - FAEPA Nº 123 de 12 de setembro de 2022

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo HCFMRP/USP e o Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.079/2018) e a consequente necessidade de adequar o HCFMRP-USP/FAEPA à referida Lei:

Considerando a importância de conceder maior segurança jurídica e de informação aos processos de gestão de incidentes de proteção de dados;

Considerando a possibilidade de aplicação de sanções administrativas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), a constituição de uma equipe de segurança da informação denotaria boa-fé por parte do HCFMRP e FAEPA;

Considerando a natureza de fundação de apoio da FAEPA e o Termo de Convênio nº 01/2019, firmado entre HCFMRP-USP e FAEPA, estabelecendo condições de mútua colaboração, com vistas ao efetivo desenvolvimento de serviços especiais, de caráter científico-assistencial, clínicos, cirúrgicos e anatomopatológicos, bem como atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos e reorganização de suas atividades; Resolvem:

Artigo 1º - Fica constituída a Equipe de Segurança da Informação no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP-USP e da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA

Artigo 2º - A Equipe de Segurança da Informação terá como objetivo primordial propor as metodologias e os processos específicos para a segurança da informação, como avaliação de risco e sistema de classificação da informação.

- §1º Sem prejuízo das atribuições definidas no caput, cabe rá à Equipe de Segurança da Informação:
- Propor e apoiar iniciativas que visem à segurança dos ativos de informação do HCFMRP-USP e FAEPA;
- II Publicar e promover as versões da Política de Segurança da Informação, das sub políticas dela decorrentes e das Normas de Segurança da Informação aprovadas pelo Grupo de Controle e Proteção de Dados (GCPD);
- III Promover a conscientização dos usuários em relação à relevância da segurança da informação para as atividades do HCFMRP-USP e FAEPA, mediante campanhas, palestras, treinamentos e outros meios de endomarketing;
- IV Apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços;
- Analisar criticamente incidentes de segurança da informação;
- VI Nos casos em que houver ameaça ou incidente envolvendo a exposição de dados pessoais, apresentar o assunto na reunião do GCPD;
- VII Manter comunicação efetiva com o GCPD sobre assuntos relacionados ao tema que afetem ou tenham potencial para afetar o HCFMRP-USP e FAEPA;
- VIII Manter alinhamento e conformidade com a Política de Gestão de Incidentes;

Artigo 3º - Caberá a Equipe de Segurança da Informação analisar as denúncias que dizem respeito a eventos e incidentes que envolvam dados pessoais.

Parágrafo único - As denúncias deverão ser feitas, preferencialmente, através do e-mail seginfo@hcrp.usp.br, que será administrado pela Equipe de Segurança da Informação.

Artigo 4º - Qualquer usuário deverá enviar uma denúncia nas hipóteses em que identificar:

- I controle de segurança ineficaz;
- II violação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação: III - imperícia ou uso indevido de ativos de Tecnologia da
- Informação: IV - não conformidade com políticas, normas ou procedi-
- V não conformidade com leis ou regulamentações; VI - mudanças ou atualizações repentinas de sistemas sem homologação ou aprovação;
 - VII acessos indevidos:
 - VIII violação de dados:
- IX outros eventos e situações que possam expor às Instituições, indicando fragilidades de segurança.

Artigo 5º - Cabe à Equipe de Segurança da Informação avaliar se os eventos de segurança da informação notificados são classificados como incidentes, bem como identificar seu impacto e abrangência.

Artigo 6° - As evidências devem ser coletadas o mais rápido possível pela Equipe de Segurança da Informação, garantindo que todas as atividades de respostas envolvidas sejam adequadamente registradas para análise futura, comunicar o incidente de segurança da informação para as pessoas envolvidas, tratá-lo, encerrá-lo e registrá-lo formalmente através de documentação escrita

Parágrafo único - Os incidentes de segurança da informação serão registrados, como forma de lições aprendidas, criando uma base de conhecimento, a ser utilizada como prevenção ou contorno para novos eventos.

Artigo 7º - A Equipe de Segurança da Informação será composta pelos seguintes membros:

I - Wilson Moraes Góes, Encarregado de Proteção de Dados do HCFMRP-USP;

- II Marcelo Ricardo Rossi, Encarregado de Proteção de Dados de FAEPA;
- III Marina Presotto Ferreira da Rosa, Assistente técnico Nível I da FAEPA;
- IV Carla Veloni, Assistente técnico Nível I da FAEPA
- V Carlos Alberto Paulleti Junior, Supervisor de Segurança da Informação do CIA;
- VI Lisandra Leão de Oliveira, Oficial Administrativo do HCFMRP-USP;
- VIII Bruno Felippe Torggler, Oficial Administrativo do HCFMRP-USP;
- IX Reginaldo Rodrigues Alecrim, Analista de Infraestrutura do HCFMRP-USP:

X - Matheus Okubo Junqueira, Assistente Técnico de Proje tos do HCFMRP-USP. Artigo 8º - A presente portaria entra em vigor nesta data,

ogando a Portaria Conjunta HCFMRP/FAEPA nº 113/2021. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA USP

DIVISÃO DE FINANÇAS Comunicado

Em obediência à Resolução 5, de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis "Serviços e Utilidade Pública". Indispensáveis para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade do caso dos independentes da Ordem pológica de sua inscrição no SIAFEM

Cronologica	ac saa mscrição m	JIMI LIVI.	
Gestão	Número da Pd	Valor	Data Vencto
9056	2022PD11051	7.826,51	19/09/2022
9056	2022PD11148	449.038,19	19/09/2022
		456.864.70	

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO DE

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para contratação direta da empresa GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. para aquisição por importação de Autoclave Descontaminação e Autoclave Esterilização, no valor total estimado de R\$ 2.628.270,13 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta reais e treze centavos), com base no artigo 24, inciso I do Regulamento de Compras e Contratos da FUNDHERP.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

COMUNICADO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: ORTHO CLINICAL DIAG DO BRASIL PRODUTOS Proc Adm - 1344/2022 - Processo HCFMB nº 222/2021 -

NE 02751/2022 - Protocolo 2611 Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante. ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de

eventual descumprimento de obrigação. Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De

acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Empresa: TOP HOUSE COMERCIO E FAB. DE COLCHOES

Proc Adm - 1420/2022 - Processo HCFMB nº 907/2021 -

NE 02631/2022 - Protocolo 2719 Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente compro vado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Empresa: CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA

Proc Adm - 1454/2022 - Processo HCFMB nº1147/2021 -NE 03262/2022 - Protocolo 2925

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITA. Proc Adm - 1540/2022 - Processo HCFMB nº1089/2021 -

NE 03265/2022 - Protocolo 3113 Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as

partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de

previsão legal editalícia das sanções. Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de

eventual descumprimento de obrigação. Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Empresa: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEU-

TICOS LTDA. Proc Adm - 1618/2022 - Processo HCFMB nº 926/2021 -NE 01563/2022 - Protocolo 3244 Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de

2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da

obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública. Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das

obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções. Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de

eventual descumprimento de obrigação. Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que

eventualmente lhe forem aplicadas. Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10 520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Proc Adm - 1619/2022 - Processo HCFMB nº 472/2021 -NE 03798/2022 - Protocolo 3245 Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes;

Empresa: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública. Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de

previsão legal editalícia das sanções. Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de

eventual descumprimento de obrigação. Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

Empresa: BECTON DICKINSON INDUSTRIA CIRURGICA LTDA. Proc Adm - 1625/2022 - Processo HCFMB nº 245/2021 -NE 03376/2022 - Protocolo 3251

DECISÃO DA ALITORIDADE COMPETENTE

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa